



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO Nº 124/2023**

**CONTRATANTE:** O Município de Bossoroca, representado por José Moacir Fabrício Dutra, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** Itaimbé Automóveis LTDA

**DATA:** 26 de dezembro de 2023.

**ADJUDICAÇÃO:** O objeto deste contrato foi adjudicado a Contratada em virtude do Pregão Eletrônico nº 20/2023, expedida no dia 04/12/2023, julgada dia 19/12/2023 e homologada dia 19/12/2023, pelo processo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO VAN ESCOLAR ORIGINAL DE FÁBRICA COM CADEIRA DE ELEVAÇÃO, MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, COR PRATA OU BRANCA, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2023, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Verbas – 592, 593 E 633.**

*Helena Andrade de Matos*  
**Analista Jurídico Municipal**  
OAB/RS 87.297



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA

**TERMO DE CONTRATO Nº 124/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A EMPRESA ITAIMBE AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOSSOROCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Gonçalves, 296, inscrito no CNPJ sob nº 87613014/0001-69, fone 55 3356 4000, fax 55 3356 4000, caixa postal nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Moacir Fabrício Dutra**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF198.807.820-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Vergílio Nascimento, 209, em Bossoroca (RS), devidamente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **Itaimbe Automóveis LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.038/0001-80, com sede administrativa na Av. Helvio Basso, nº 1277, CEP: 97.070-805, Bairro Nossa Senhora Medianeira, em Santa Maria, representada neste ato pelo Senhor **João Luiz da Silva das Neves**, portador da CI nº 2010382113 e do CPF 291.974.220-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2023** de **01/12/2023**, julgado em **18/12/2023** e homologado em 22/12/2023, originado pelo Processo nº **488/2023**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, descrições detalhadas no **Termo de Referência** e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**DO OBJETO**

**Cláusula Segunda – DESCRIÇÃO DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO VAN ESCOLAR ORIGINAL DE FÁBRICA COM CADEIRA DE ELEVÇÃO, MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, COR PRATA OU BRANCA, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2023, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Item	Quant	Un	Especificação	Valor item R\$	Valor Total R\$
01	01	UN	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, TIPO VAN ESCOLAR ORIGINAL DE FÁBRICA COM CADEIRA DE ELEVÇÃO, MÍNIMO 15 + 1 LUGARES, COR PRATA OU BRANCA.</b> <b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO/ITENS DE SERIE:</b> MOTOR A PARTIR DE 2.0 TURBO DIESEL MÍNIMO 136CV; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; CENTRAL MULTIMÍDIA; AR CONDICIONADO; 14 LUGARES + 1 MOTORISTA E + 1 LUGAR P/ CADEIRANTE COM CADEIRA ELEVATÓRIA, A PARTIR DE 1.272KG DE CARGA; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS; CÂMERA DE RÉ; COMPUTADOR DE BORDO; CONTROLE DINÂMICO DE ESTABILIDADE + SISTEMA ANTIPATINAGEM; 2 AIRBAGS FRONTAL CONDUTOR; RODA DE FERRO OU AÇO 16; ASSINATURA	365.000,00	365.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

		LUMINOSA EM LED; 2 ALTO FALANTES DIANTEIROS; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS E DO PORTAMALAS COM VEÍCULO EM MOVIMENTO; ACIONAMENTO DAS LUZES DE EMERGÊNCIA EM CASO DE FRENAGEM BRUSCA; TOMADA 12V USB CARREGADOR; AVISO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA; ALARME PERIFÉRICO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; REGULAGEM MANUAL DE ALTURA, INCLINAÇÃO E PROFUNDIDADE DO BANCO DIANTEIRO (MOTORISTA); BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO TIPO FLINT; ALERTA DE MARCHA RÉ; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; PORTAS LATERAL CORREDIÇA; PROTETOR DE CARTER; <b>O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES DE MERCADO E NORMAS DA ABNT/IMETRO, E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, COM ACESSÓRIO NORMAL DE PRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTIPULADO POR LEI</b>		
--	--	--	--	--

**VALOR DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato é de 365.000,00 ( Trezentos e sessenta e cinco mil reais).

**ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**Cláusula Quarta** O objeto licitado deverá ter a entrega Técnica na sede do município, **em até 120 dias**, sem ônus para Prefeitura Municipal de Bossoroca, sito SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RUA CEL. JOÃO LUIZ NASCIMENTO, 275, CENTRO. CONTATO: (55) 3356-4013 - Bossoroca/RS, com aviso prévio de entrega de até 24horas. No dia da entrega, o veículo será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, designada por portaria, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de recebimento provisório por 10 dias, periodo em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital; Transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – Pagamento será, em até 30 dias úteis, mediante as Notas Fiscais Eletrônicas devidamente assinadas, junto ao laudo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada ao recebimento do veículo. Poderão ser realizadas as retenções e tributações pertinentes à legislação.

**Subcláusula Única** – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**Cláusula Sexta** – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão juros e correção monetária, conforme índices oficiais do Governo.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Sétima** – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**Cláusula Oitava** – Conforme Art. 124 ao 136 da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula Única** - Será concedido reajuste de preço com data base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Nona** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrá à conta das Dotação Orçamentária: **VERBAS: 592, 593 E 633.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Décima** – São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Primeira** – São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital do **Pregão Eletrônico 19/2023, Termo Referência** e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Segunda** –

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Peterson Ferreira Lugoch, fiscal, ou por seu respectivo substituto;
- II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula Décima Terceira** – O objeto do presente contrato será recebido:

- I - Definitivamente por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de nota fiscal e termo de recebimento comprovando o atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**Parágrafo único.** O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**DA GARANTIA DO OBJETO A CONTRATADA**

**Cláusula Décima Quarta** – se responsabilizará pelo prazo de garantia do veículo, no mínimo 1 (um) ano ou no mínimo 100 mil km, ou o que atingir primeiro, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias. A concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quinta** –

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.1** no edital do **Pregão Eletrônico 19/2023**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 19.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico 19/2023**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no **item 19.2** do Edital do **Pregão Eletrônico 19/2023.**

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no **item 19.2.** do Edital do **Pregão Eletrônico 19/2023** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **19.2, alínea “b”,** do Edital do **Pregão Eletrônico 19/2023**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 19.2** do Edital do **Pregão Eletrônico 19/2023**, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **DA EXTINÇÃO**

**Cláusula Décima Sexta** –As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Sétima** –Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Clausula Decima Oitava** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **DO FÓRUM**

**Cláusula Décima Nona** –

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS.

**“Doe órgãos, Doe sangue: Salve Vidas.”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**DA EFICÁCIA**

**Cláusula Décima Décima** - Este contrato entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Bossoroca.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, em 26 de dezembro de 2023.**

Município de Bossoroca  
**CONTRATANTE.**

Itaimbe Automoveis LTDA,  
**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

Marina de Mellos Nascimento  
CPF 035.227.630-41

Sabrina Vaz Moreira  
CPF 009.951.010-35

*Helena Andrade de Matos*  
**Analista Jurídico Municipal**  
OAB/RS 87.297



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA**

**PORTARIA Nº. 758, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA  
FISCALIZAR CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o Servidor Municipal Peterson Ferreira Lugo, para fiscalizar o Contrato nº 124/2023, firmado com a empresa **Itaimbe Automóveis LTDA**, e como seu suplente fica designado a servidora Maria Aparecida Andres Nascimento .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA**, em 26 de dezembro de 2023.

**José Moacir Fabricio Dutra**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**PATRICIA MARQUES,**  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE BOSSOROCA  
BOSSOROCA-RS

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023  
Processo Administrativo Nº 488/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: SABRINA VAZ MOREIRA  
Data de Publicação: 04/12/2023 10:53:26

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/12/2023 07:55:40  
Lote nº 1 - VEÍCULO NOVO ZERO KM, VAN ESCOLAR, ANO 2023

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER 2024
Descrição: VEÍCULO NOVO ZERO KM, VAN ESCOLAR, ANO 2023			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 365.000,00	Valor Total: 365.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ITAIMBE AUTOMÓVEIS LTDA	064	01.656.038/0001-80	380.000,00	365.000,00		Não
2 AUTO MECANICA IBIRUBA SA	006	90.657.198/0008-40	390.000,00	390.000,00	6,85	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
SMART VEICULOS LTDA	030	37.508.677/0001-45	360.000,00	360.000,00		Sim
BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	058	31.479.773/0001-26	364.000,00	364.000,00	1,1111	Sim
RENOVO MOTORS LTDA	078	42.111.920/0001-27	364.000,00	364.000,00	0,0000	Sim
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	068	26.166.156/0001-30	385.000,00	385.000,00	5,7692	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSÉ MOACIR FABRICIO DUTRA



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 085/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 386, Km 437, Bairro Berto Círio, no Município de Nova Santa Rita/RS, com inscrição no CNPJ sob número 88.616.776/0002-62, representada neste ato por Rui Carlos Chitto, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Adesão à ata de registro de preços nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024 firmada com o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é fundamentado no processo licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA através do instrumento de Adesão ao Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº 006/2024 e Pregão Eletrônico nº 006/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a adesão ao registro de preços nº 006/2024 para a aquisição de um veículo automotor minibus teto alto, 15+1 lugares, nova, zero km, com acessibilidade, Marca/Modelo/Versão Mercedes Benz Sprinter 417 CDI, Ano/Modelo 2024/2025, e de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 006 / 2024 e na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, que passam a fazer parte deste contrato.

2.1- O prazo de entrega do veículo será de 60 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota de empenho, improrrogável.

2.2 - A entrega é de responsabilidade do Fornecedor livre de despesas adicionais e deverá vir acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica em nome do órgão emissor da Nota de Empenho e também de material de apoio, tipo Folders, Catálogos ou Fichas Técnicas que identifiquem o veículo adquirido e suas características.

2.3 - Local de entrega: O veículo deverá ser entregue na Rua Pedro Canísio, Bairro Centro, CEP 95765-000, Município de Bom Princípio/RS (fundos do Centro Administrativo) junto da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 09h e 15h, mediante agendamento prévio através do e-mail [licitacoes@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprincípio.rs.gov.br) e [secretariasaudebpb@hotmail.com](mailto:secretariasaudebpb@hotmail.com).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) dias, improrrogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, o veículo discriminado na cláusula segunda – do Objeto – e também constante nos anexos a este contrato, pelo valor global de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais), fixo e irrevogável.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município, exclusivamente em quintas-feiras, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega definitiva do veículo, atestada pelo fiscal deste ajuste, a Secretária de Saúde Lilian Juchem.

4.2. O pagamento será feito via transferência eletrônica na conta corrente pessoa jurídica da empresa MECASUL AUTO MECÂNICA LTDA, CNPJ 88.616.776/0002-62.

4.3 O arquivo eletrônico da Nota Fiscal (PDF) deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, para o e-mail [empenho@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:empenho@bomprincípio.rs.gov.br). Ciente de cumprimento às instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial à IN RFB nº 1.234/2012, que torna obrigatória a retenção por parte da autoridade licitante do desconto do imposto de renda incidente sobre bens, sendo obrigatória a emissão de notas fiscais.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0215.1035 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2716)

RECURSO: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (4505 - INVESTIMENTO - Atenção Básica)

10.301.0005.2031 - MANUT. SEC. MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recurso 0011 (2723)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quinta;

- fiscalizar a execução e recebimento do objeto contratado.

Da CONTRATADA:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- fornecer o veículo na quantidade, qualidade e especificações constantes no contrato, seus anexos bem como da nota de empenho;
- fornecer o veículo objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, seus anexos e de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 006 / 2024 e na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA;
- fornecer garantia Mínima de 12 meses ou 10.000 km para o veículo (o que vencer primeiro);
- comunicar ao Município de Bom Princípio, de forma oficial, no momento da entrega do veículo, junto da Nota Fiscal, os dados de contato (Endereço, e-mail e telefones) da concessionária que ficará responsável pela manutenção, Revisão do Veículo entregue, sendo que a mesma deverá estar com suas instalações numa distância de até 150 Km, partindo da sede do Município de Bom Princípio/RS, evitando assim despesas com deslocamento de grandes distâncias para fazer o serviço.
- repor/refazer, sem qualquer ônus, o veículo entregue fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela Secretária de Saúde, a Sra. Lilian Juchem, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá,



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b) falta ou culpa do contratante.

c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 17 de outubro de 2024.

FABIO  
PERSCH:98  
87  
572504087

Assinado de forma  
digital por FABIO  
PERSCH:985725040  
87  
Dados: 2024.10.18  
10:21:15 -03'00'

### **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

Fábio Persch  
Contratante

TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447  
520068

Assinado de forma  
digital por TATIANE  
PICCOLI  
STEDILE:71447520068  
Dados: 2024.10.18  
09:32:28 -03'00'

RUI CARLOS  
CHITTO:062  
26850078

Assinado de forma  
digital por RUI CARLOS  
CHITTO:06226850078  
Dados: 2024.10.18  
09:33:24 -03'00'

### **MECASUL AUTO MECÂNICA LTDA**

Rui Carlos Chitto  
Contratado



**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO MINIBUS 15 + 1 LUGARES COM ACESSIBILIDADE, REFERENTE A ADEÇÃO À ATA DE REGISTROS CONSISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.**

**CONTRATO Nº 209/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Jacuizinho/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº407, em Jacuizinho/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.217.901/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DINIZ JOSE FERNANDES, brasileiro, portador do CPF 243.754.380-53 sob nº, residente e domiciliado na Cidade de Jacuizinho/RS, e de outro lado a empresa, APOMEDIL S/A VEÍCULOS, com sede administrativa na Cidade de: Lajeado/RS, na Rua ROD BR 386 KM 347, nº: 625, Bairro: CARNEIROS, CNPJ: 91.157.859/0001- 64, neste ato representada pelo Sr(a) CLÉO WEIAND, brasileiro(a), portador do CPF nº: 217.891.930-87, residente e domiciliado na Cidade de Lajeado/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

DESCRIMINAÇÃO MINIMA DO VEÍCULO: AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO, COM ACESSIBILIDADE, TIPO E – Quantidade: 01 (UM), Veículo Minibus Teto Alto 15 + 1 lugares com acessibilidade; Modelo referencial CONSISA: Tipo E; Cor Branca; zero km; Ano/Modelo de Fabricação 2022/2022 ou superior. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 15 (sendo 01 com dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade à cadeirante) passageiros + 1 motorista, Teto Alto. Dimensões: Comprimento total: 5932 mm; Distância entre eixos: 3665 mm; Largura: 2345 mm; Altura: 2820 mm. Motor Dianteiro com 4 cilindros; Potência 163 cv; Torque de 36,4 kgfm; Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; Aspiração: turbocompressor; Abastecimento de Combustível: óleo Diesel S10; Capacidade do tanque de combustível: 71 litros; Transmissão: Manual de 6 velocidades à frente e 1 a ré; Direção Elétrica; Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Alarme (sistema anti-furto); Câmera traseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Faróis de neblina; Controle de estabilidade; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Poltronas reclináveis para passageiros; Ponto de força 12 V. Informação/tecnologia: Rádio; Conexão USB; Conexão Bluetooth; Computador de bordo; Tacógrafo digital. Acessórios: Jogo de tapetes. Dispositivo de Acessibilidade; será instalado um dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. O equipamento deve ser de categoria elevador, tipo poltrona móvel com capacidade de 130kg, acionamento eletro-hidráulico (12v) e acionamento automático. Tal poltrona deve ser configurada



diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim as configurações de lotação original do veículo.

Marca: SPRINTER VAN 15+1 COM ACESSIBILIDADE

Fabricante: MERCEDES BENZ

Obs: O veículo não poderá ter garantia total menor que 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar do efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, o valor de: 358.100,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E CEM REAIS), pela totalidade do veículo acima descrito.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante nota fiscal, entrega e aceitação dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Prazo de vigência do presente contrato será de acordo com a ata de registro de preços 12/2022 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, vigorando desde a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.04.10.301.0032.1.124.4.4.90.52.00.0000-Cód Red.5182

06.04.10.301.0032.1.124.4.4.90.52.00.0000-Cód Red.4238

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado. O veículo deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal, na Rua Eloí Tatim da Silva, nº407, em Jacuizinho/RS, no Município de Jacuizinho, em dias úteis, das 8:00 às 12 horas e das 13:00 às 17:00 horas; O veículo deve ser transportado, através de veículo apropriado, salvo se devidamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante autorização de rodagem, desde que a empresa CONTRATADA se responsabilize pelo deslocamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em adesão a Ata de Registro de Preços nº12/2022, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Jacuizinho/RS 13 de setembro de 2023.



**DINIZ JOSE FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**APOMEDIL S/A VEÍCULOS**  
Contratada